



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 123, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2026.

O presente Projeto de Lei proporciona isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – dos imóveis da unidade principal mais unidades e seu terreno, cuja soma do valor venal seja de até R\$ 45.780,00 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais), desde que para proprietários, coproprietários e compromissários que possuam um único imóvel, atingindo apenas construções destinadas ao uso exclusivamente residencial.

O projeto busca, com isto, justiça social na imposição do Imposto Predial Urbano, harmonizando-se com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Orçamento Anual, que já previram o benefício e foram aprovadas pelo Legislativo Municipal. Trata-se, pois, de projeto individualizado, mas que materializa o fato da isenção, já que em ambos os diplomas legais citados tal aspecto é previsto com o contorno jurídico de diretrizes e de programa a ser executado, dependente, porém, da lei específica de isenção para vigor no mundo jurídico.

Não será necessário requerer a isenção neste caso. E, para evitar embaraços para os proprietários que se enquadrarem, estes receberão notificação da isenção já deferida pela Lei.

A isenção atingirá em torno de 4.731 imóveis, totalizando aproximadamente R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), como valor da renúncia de receita previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual. Qualquer valor acima de R\$ 45.780,00 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) ultrapassaria o limite previsto em ambas as leis. Para os fins do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, argumenta-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em 2027 será de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) e em 2028, de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Cabe salientar que continuará em vigor o artigo 15, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Nº. 460, de 21 de setembro de 2021, cujos dispositivos isentam do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – os imóveis pertencentes a pessoas com doenças crônicas, as portadoras de deficiência física permanente, incapacitadas de exercer atividade

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9286-4C80-E43F-88C0> e informe o código 9286-4C80-E43F-88C0



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

laborativa, os titulares do Benefício de Prestação Continuada-LOAS, os aposentados ou pessoas que percebam pensão por morte, devendo preencher em qualquer caso, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser proprietário de um único imóvel residencial registrado em Cartório no seu nome; II – perceber até 01 (um) salário mínimo como fonte de renda.

Para cumprimento do disposto no inciso II, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº.101, publicada em 5 de maio de 2000), a Lei Orçamentária já prevê um impacto orçamentário financeiro nos limites desse projeto de lei, e a medida de compensação no período mencionado (2026/2028) ocorrerá por meio da expansão da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – nesses três exercícios.

Cumpra-se, também, o disposto no art. 14, inciso I, da Lei Federal mencionada.

Declaramos, ainda, que a renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, as quais, dada a sua relevância, justificam a tramitação deste projeto de lei **em regime de urgência**, e submeto à elevada apreciação desta Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA-SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

(Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2026 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2026, todos os imóveis edificados cadastrados em um único lote de terreno, cuja edificação única ou a soma do valor venal das edificações mais o valor venal do terreno nele existentes não ultrapasse R\$ 45.780,00 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais), pertencentes a proprietários, coproprietários ou compromissários de um único imóvel no Município.

Art. 2º A isenção disposta no artigo anterior beneficiará somente pessoas físicas e atingirá imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial.

Art. 3º A compensação da isenção objeto desta lei será feita pela expansão da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9286-4C80-E43F-88C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 05/12/2025 10:08:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9286-4C80-E43F-88C0>